



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2730ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 22 de julho de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada do Sr. Gustavo Rabelo Tavares Borba. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob, Presidente; Sra. Verônica Lagassi, Vice-Presidente; Sr. Luiz Carlos Marques Filho, Procurador Adjunto; Sr. André Marques Souza Silva, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. – **Processo nº** SEI-220005/003437/2025. **Denunciado:** Félix Conrado Gassiebayle. **Denunciante:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Vogal Relator:** Renato Mansur. **Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. **Voto:** Adoto como relatório a Nota Técnica da Secretaria Geral (SEI nº 124198185). O feito observou o rito dos arts.99 e seguintes da IN DREI/ME nº 52/2022. O leiloeiro foi previamente notificado (Notificação ACF nº 142/2025, publicada e remetida por e-mail) e, acolhida a denúncia pela Presidência, foi intimado para defesa prévia nos endereços residencial e comercial e, ante o não recebimento, por edital publicado no DOERJ em 17/12/2025 (SEI nº 122086103), conforme certidão SEI nº 122880625. Quedou-se inerte, impondo-se o julgamento à revelia (art. 18, "b", do Decreto nº 21.981/1932). Não há nulidades a sanar. Delimito o objeto: embora a notificação originária também apontasse pendência de renovação da caução, tal matéria não integrou a denúncia nem a imputação submetida ao contraditório, devendo ser apurada em procedimento



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

próprio. Julga-se, aqui, exclusivamente o não arquivamento dos comprovantes de quitação dos impostos incidentes sobre as atividades, exercícios de 2023 e 2024. No mérito, a obrigação decorre do art. 9º caput, do Decreto nº 21.981/1932, do art. 74, XIX, da IN DREI/ME Nº 52/2022 E DO ART. 2º DA Deliberação JUCERJA nº 154/2023. A prova é inequívoca: a consulta ao sistema desta Autarquia demonstra que o último exercício arquivado foi o de 2022, nada constando quanto a 2023 e 2024. Facultada ao denunciado a demonstração do cumprimento - inclusive mediante a declaração de não exercício da profissão do art. 4º da Deliberação nº 154/2023, nada apresentou. Configurada a infração. A penalidade é vinculada: suspensão pelo descumprimento e destituição se a omissão persistir por seis meses (art. 9º, caput e parágrafo único). Deixo de considerar, para qualquer efeito de agravamento, o processo sancionador em curso mencionado na Nota Técnica, por ainda pendente de julgamento. Acompanho, no ponto, o Parecer SEI nº 14/2026-JUCERJA/PRJ-MSVP. Ante o exposto, voto pelo acolhimento da denúncia, para: (a) aplicar ao Leiloeiro Público Oficial Félix Conrado Gassiebayle, matrícula nº 181, a penalidade de suspensão, com fundamento no art. 9º, caput, do Decreto nº 21.981/1932 c/c art. 74, XIX, da IN DREI/ME Nº 52/2022; (b) fixar o prazo de 180 dias, contado da publicação da ata da cominação da pena, para a integral regularização, sob pena de destituição, na forma do parágrafo único do art. 9º; (c) determinar que, decorrido o prazo, os autos retornem à ACF para certificação quanto à persistência, com posterior remessa à Secretaria Geral; e (d) determinar a anotação nos assentamentos e a comunicação à ACF, inclusive para eventual apuração autônoma da pendência de caução. É o voto.

Manifestações: O Sr. Bernardo Berwanger concordou com o entendimento exposto pelo Sr. Renato Mansur de que as irregularidades identificadas após a instauração do processo administrativo devem ser apuradas em procedimento próprio, e não incluídas no processo em curso. Por fim, sugeriu que a penalidade fosse redigida como suspensão por 180 dias, em substituição à expressão "6 meses", por corresponder ao prazo previsto na legislação e ao entendimento adotado por este Plenário. O Sr. Renato Mansur agradeceu a contribuição



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

do Sr. Bernardo Berwanger e informou que acolhia a sugestão apresentada. Após, a Sra. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade.**

- 5. Assuntos Gerais:** A Sra. Presidente informou que a equipe técnica da JUCERJA solucionou as dúvidas relacionadas à implementação do pagamento via PIX junto ao Banco Bradesco, de modo que a conclusão do projeto passou a depender exclusivamente das providências internas. Comunicou que a previsão da área técnica é finalizar os procedimentos necessários à implementação em até quinze dias, destacando que acompanha de perto o andamento dos trabalhos para viabilizar a disponibilização da ferramenta no menor prazo possível. Relatou, ainda, sua participação em evento promovido pela Associação Comercial do Rio de Janeiro, que contou com a presença do Governador em exercício e de outras autoridades estaduais. Destacou que, durante o evento, foi mencionada a experiência do governo chinês na atração de investimentos, por meio da designação de um agente responsável por acompanhar todo o processo de constituição de empresas. Observou que a iniciativa reforça a relevância do projeto Regin 2.0, desenvolvido em parceria com o SEBRAE-RJ, cuja proposta é integrar os órgãos envolvidos no registro empresarial, tendo a JUCERJA como agente integrador do processo, conferindo maior celeridade e eficiência à abertura de empresas. Por fim, ressaltou que a implementação do Regin 2.0 será conduzida de forma institucional, com atendimento a todos os municípios interessados, observados critérios técnicos, orçamentários e de capacidade operacional, reafirmando o compromisso da JUCERJA com a impessoalidade, a cooperação institucional e a ampliação do acesso aos serviços de registro empresarial em todo o Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Renato Mansur elogiou a manifestação da Sra. Presidente e destacou a coerência do discurso do Governador em exercício em favor da desburocratização e da melhoria do ambiente de negócios. Sugeriu que a Presidência apresentasse ao Governador os avanços promovidos pela JUCERJA, ressaltando que a Autarquia é referência nacional em registro empresarial e que a modernização de seus serviços reduziu significativamente a burocracia enfrentada pelos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

empreendedores. O Sr. Sergio Tavares Romay destacou a importância da fala do Governador em exercício sobre a simplificação do ambiente de negócios, observando que a JUCERJA já desempenha o papel de integradora do registro empresarial no Estado do Rio de Janeiro. Ressaltou os avanços obtidos com a implantação do Regin 2.0, informando que doze municípios já aderiram ao sistema e outros nove aguardam implementação, cujo ritmo depende da capacidade técnica e operacional das prefeituras. Acrescentou que o projeto constitui uma iniciativa institucional da JUCERJA, destinada a ampliar a eficiência e a celeridade dos processos de abertura de empresas, e sugeriu que a Sra. Presidente apresentasse esses avanços ao Governador, a fim de subsidiar futuras ações voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios no Estado. O Sr. Alexandre Velloso esclareceu que, em ocasião anterior, houve tentativa de alteração do sistema integrador estadual para adequá-lo ao modelo adotado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, entendimento que não foi acolhido pela JUCERJA. Destacou que o Regin 2.0 representa um importante avanço para o desenvolvimento econômico, beneficiando especialmente os municípios por ampliar a integração de informações e a utilização de ferramentas tecnológicas para o planejamento urbano e a concessão de alvarás. Informou, ainda, que, durante sua gestão na Presidência, propôs a inclusão, no Plano Plurianual, de recursos destinados à implantação de vinte novos municípios no Regin 2.0, com a previsão de utilização do superávit da Autarquia para custear o projeto, sem prejuízo da continuidade da parceria com o SEBRAE-RJ. Ressaltou, por fim, que o projeto constitui investimento estratégico para a modernização da gestão pública e para a melhoria do ambiente de negócios no Estado. A Sra. Presidente observou que, nas gestões anteriores, a JUCERJA tradicionalmente custeava a implantação do Regin nos municípios, em razão de sua capacidade financeira e das limitações orçamentárias enfrentadas por grande parte das prefeituras. Destacou que a participação do SEBRAE-RJ no financiamento dessas iniciativas representa uma inovação em relação ao modelo anteriormente adotado, ressaltando que, desde o processo de transformação digital da Autarquia, a JUCERJA assumiu papel relevante no apoio à modernização dos municípios. O Sr. Sergio Tavares Romay esclareceu que a parceria com



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

o SEBRAE-RJ foi estabelecida em razão do interesse da instituição em ampliar sua atuação na melhoria do ambiente de negócios no Estado do Rio de Janeiro, nos moldes do apoio já prestado em outras unidades da Federação. Informou que o SEBRAE-RJ financiou a implantação do Regin 2.0 em nove municípios e destacou que o custo médio de cada implantação é de R\$ 44.000,00. Ressaltou que a meta de implantação em aproximadamente vinte municípios considera a participação financeira conjunta da JUCERJA e do SEBRAE-RJ, observando, contudo, que a capacidade operacional permite a implementação de cerca de vinte a vinte e cinco municípios por ano. Enfatizou, por fim, que a principal limitação está na estrutura técnica e administrativa das prefeituras, cuja adequação demanda acompanhamento próximo da equipe da JUCERJA e integração com sistemas municipais, incluindo o cadastro imobiliário e os órgãos responsáveis pelo licenciamento. O Sr. Alexandre Velloso acrescentou que, embora a JUCERJA tenha condições de expandir o Regin 2.0 para praticamente todos os municípios do Estado, a ausência de integração do Município do Rio de Janeiro representa um importante obstáculo, considerando que cerca de metade das constituições de empresas ocorre na capital. Destacou que essa limitação decorre de decisão do próprio município, comprometendo parte dos benefícios que poderiam ser alcançados com a integração plena ao sistema estadual. Concluiu ressaltando que a completa integração da Prefeitura do Rio de Janeiro ao sistema da JUCERJA traria ganhos significativos para os usuários e para o ambiente de negócios. O Sr. Affonso D'Anzicourt observou que o principal desafio para a atração de investimentos no Brasil não está na legalização de empresas, mas na elevada carga tributária e na insegurança quanto às regras fiscais. Destacou que países vizinhos, como o Paraguai, oferecem condições tributárias e estruturais mais competitivas para a instalação de empresas, o que favorece a migração de investimentos. Ressaltou a necessidade de maior articulação entre a União, os estados e os demais entes federativos para a implementação de políticas voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios. Por fim, manifestou preocupação com as incertezas relacionadas à regulamentação da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

reforma tributária, destacando os impactos dessa indefinição sobre o planejamento das empresas.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 05/08/2026 às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; Sr. Luiz Carlos Marques Filho; André Marques Souza Silva; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romy.